

EDITAL Nº 038/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Esclarecimento ao Edital Pregão Presencial nº 038/2017

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as atividades básicas da Procuradoria Jurídica, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal da Administração e Secretaria do Turismo e Meio Ambiente, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

I - INFORMAÇÃO

A empresa **DI BENTO COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.**, apresentou pedido de esclarecimento ao Edital nº. 038/2017, sob a alegação de que o Município deve exigir um número menor de núcleo e velocidade de 3.4 ghz, e em razão disso sugere as especificações que entende corretas.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, deve-se analisar o requisito de admissibilidade do referido esclarecimento, no que tange à tempestividade, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo legal estabelecido. Dessa forma, o Decreto n.º 3.555/2000, em seu art. 12, dispõe: *"Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."*

A empresa enviou seu pedido de esclarecimento, em tempo hábil, considerando que a data do certame é 20/06/2017, e, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.



III – NO MÉRITO

A Empresa alega que o texto técnico do termo de referência do edital possui vício no que pertine a velocidade do núcleo e do processador exigido, tendo em vista que prejudica a competitividade.

No entanto, não assiste razão.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A empresa faz crer que o Município deve exigir um processador de velocidade do núcleo inferior a exigida.

Em nenhum momento a Administração direcionou a aquisição dos produtos a alguma marca. O que sempre foi buscado é aquele objeto com as características e especificações que melhor atendem ao interesse público, **primando pela eficiência na prestação do serviço público**, ainda mais em se tratando de saúde, do direito a vida.

A propósito, o procedimento adotado pelo Município de São Simão não indica preferência por marca específica, mas sim características plenamente justificáveis para prestação dos serviços com qualidade, encontrando respaldo legal no § 5º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, que dispõe:



“§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

Além disso, as exigências constantes do Edital estão de acordo com o entendimento do **Tribunal de Contas da União**:

“Os critérios de qualificação técnica devem assegurar explicitamente a adequação do produto ofertado aos objetivos da solução adquirida... (Acórdão 1.890/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).”

ASSIM, consubstanciado no entendimento acima exposto e considerando o princípio da legalidade, esclareço que o Edital nº. 038/2017 será mantido com as condições nele estabelecidas, como medida de obediência aos princípios da eficiência e legalidade.

Publique-se. Comunique-se.

São Simão, 19 de junho de 2017.



GRACIELLE SOUZA PEREIRA
Pregoeira